



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.821/94

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EDLA VON SALTELL

Responsável pela Secretaria de Administração

ARTIGO 1o. - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

Atividade 2.002- Manutenção dos Serviços de Contabilidade
3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente...R\$ 1.000,00
Atividade 2.003- Manutenção dos Serviços Hospitalares
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente...R\$ 16.000,00
Atividade 2.008- Encargos Sociais
3.1.1.1- Obrigações Patronais.....R\$ 25.000,00
T O T A L.....R\$ 46.000,00

ARTIGO 2o. - Servirão de recursos para cobrir as suplementações constantes no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade 2.007- Encargos Gerais
3.1.9.2- Despesas de Exercícios Anteriores...R\$ 23.000,00
4.3.5.4- Outras Amortizações.....R\$ 23.000,00
T O T A L.....R\$ 46.000,00




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO


LEI Nº 2.822/94

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1994


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração

LINDOMAR PEREIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, em conformidade com o arti
go 44, parágrafo 4º da Lei Orgânica
Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municí
pal aprovou e eu Promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.381 de 19 de julho de 1991
passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O CMDC compor-se-á de 11 (onze)
membros, nomeados pelo Prefeito, com renovação parcial,
admitindo-se a recondução e substituídos de acordo com o